



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Salvador Ribeiro

Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de **uma cadeira de rodas** em cada agência bancária ou financeira do município de Pelotas/RS e dá outras providências.

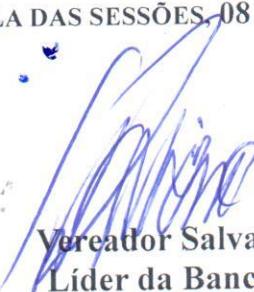
Art. 1º Fica determinado que todas as agências bancárias e instituições financeiras do município tenham no mínimo, **uma cadeiras de rodas**, destinada à pessoas **idosas, portadoras de necessidades especiais ou transitórias**.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, para disponibilizarem as cadeiras de rodas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das instituições bancárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Março de 2016.


Vereador Salvador Ribeiro
Líder da Bancada PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Salvador Ribeiro

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem a finalidade de garantir as pessoas idosas e portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas dentro de agências bancárias o cumprimento do direito à acessibilidade. Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências bancárias e instituições financeiras. A função do projeto é garantir a todos uma melhor qualidade de vida. Diante o exposto, requeiro apoio dos nobres vereadores para aprovação desta Lei.

Sala de Sessões 08 de Março 2016.

*Vereador Salvador Ribeiro
Líder da Bancada PMDB*